



CONTRATO Nº 077/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta cidade, por seu presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 40.179.871/0001-39, com sede na Av. Amaro Cavalcanti, 1191 aptº 101, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.735-041, na pessoa de seu representante legal **RONALDO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 3.066.827-2 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 360.739.977-87, residente e domiciliado a Rua Comendador Martinelli, nº 690 - Grajaú - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos instalados na **Unidade de Pronto Atendimento UPA Maré**, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pela **OSS VIVA RIO**.

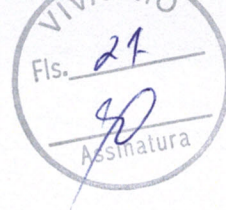
Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na cláusula sexta deste presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes na cláusula sexta ou Termo de Referência deste presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-o aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela **CONTRATADA**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.
- XII. Usar o(s) **EQUIPAMENTO(S)** corretamente, e não sublocar, ceder ou transferir os direitos decorrentes deste contrato, no todo ou em parte;
- XIII. Manter o(s) **EQUIPAMENTO(S)** no local original da instalação, e não removê-lo(s). Qualquer mudança somente será permitida mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, ficando por conta do **CONTRATANTE** todos os custos e despesas decorrentes desta remoção e religação;
- XIV. Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **CONTRATADA**, sobre o(s) **EQUIPAMENTO(S)** locados;
- XV. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer **intervenção** ou **violação** por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre o(s) **EQUIPAMENTO(S)**, para análise técnica de prováveis danos causados;
- XVI. Garantir o bom uso do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, para que não haja a perda da Garantia de C Fábrica do(s) mesmo(s), pois, neste caso peças e/ou acessórios **danificados** serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, cobrados mediante o orçamento que será enviado para aprovação de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;

- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 9 (Nove) meses, **com data de início em 01/04/2016 e término 31/12/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes termos descritos no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, e o primeiro pagamento será calculado **pro rata die** entre o dia da manutenção do(s) equipamento(s) e o último dia do mês, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de 12 (doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Segundo - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Terceiro - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.



Podendo, a **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure a assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Segundo - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- XIII - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por este ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de contrato serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisições e Logística da **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES



I. A representante da **CONTRATANTE** será a Gestora de Contratos a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Ronaldo Fernandes Lima como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP

Av. Amaro Cavalcanti, 1191, apt 101, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, 20.735-041
Telefone: (21) 2671-9293 / 99505-9449 Fax: (21) 2671-9293
Atenção: Sr. Ronaldo Fernandes Lima
E-mail: ronaldosttr@hotmail.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válidas as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2016.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

Cláudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP

Elaine Rocha
Matrícula: 11240
Contratos
VIVA RIO

TESTEMUNHAS:

1ª) Vanessa Faria
Nome: Vanessa da Silva Faria
CPF/MF n.º 143.138.902-26

2ª) Elaine Rocha
Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 120.082.897-61

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Manutenção de Equipamentos Médicos

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos médicos instalados na Unidade de Pronto Atendimento **UPA Maré**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela **OSS VIVA RIO**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de manter em condições de uso os equipamentos médicos pertencentes à Unidade de Pronto Atendimento localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OSS VIVA RIO**, sendo de fundamental importância o perfeito funcionamento da aparelhagem médica dos serviços prestados a população local atendida.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Deverá ser realizada na Unidade Pronto Atendimento através de visitas mensais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial de 08:00 às 17:00 horas, que deverão ser comunicadas ao Gerente da Unidade, consistindo em verificação técnica nos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças e acessórios, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela **CONTRATANTE**, não venha a ser interrompida.

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer a Gerência da Unidade de Pronto Atendimento o relatório (Check-List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (Check List em duas vias) por parte da Gerência da Unidade de Pronto Atendimento.

3.1.2. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **CONTRATADA**, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva.

3.1.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;

3.1.4. A utilização, por parte da **CONTRATADA**, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.1.5. A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante.

3.1.6. Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.

3.1.7. A primeira manutenção corretiva nos equipamentos constantes deste Termo de Referência ocorrerá no primeiro mês de vigência do contrato, após emissão da Ordem de Início de Execução do Serviço. Considerando que seja informada a **CONTRATADA** a existência de equipamentos inoperantes, a mesma deverá realizar a primeira manutenção preventiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Início de Execução do Serviço.

3.1.8. A **CONTRATADA** comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à **CONTRATANTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.2.1. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças, acessórios e materiais.

3.2.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Incluindo os chamados realizados aos sábados, domingos e feriados, onde a empresa disponibilizará um contato para receber as chamadas.

3.2.2. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Gerência da Unidade de Pronto Atendimento, ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

3.2.3. Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a **CONTRATADA** sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da **CONTRATANTE**, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade.

3.2.4. Imediatamente após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, "Relatório de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela **CONTRATANTE**.

3.2.5. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

3.2.6. A **CONTRATADA** no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela **CONTRATANTE** realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

3.2.7. Para o bom desempenho dos serviços contratados, a **CONTRATADA** elaborará cronograma de atendimento mensal, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo o **CONTRATANTE** estando de acordo com os procedimentos a serem adotados, dará um ciente.

3.3. SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

3.3.1. Se for constatado que a peça e/ou acessório encontram-se irremediavelmente danificados, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua reposição, sob sua responsabilidade e às suas expensas.

3.3.2. As peças e acessórios substituídos deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças e/ou acessórios não for(em) mais fabricado(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da **CONTRATANTE**.

3.3.3. Os serviços de reposição de peças, acessórios ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.3.4. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da unidade de saúde em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

3.3.5. Na execução dos serviços está incluída a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos.

3.3.6. No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças, acessórios e/ou componentes cobertos pelo contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da unidade de pronto atendimento, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá **ser notificada**, e penalizada.

3.3.7. Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar o(s) orçamento(s) para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a autorização da compra, referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso este prazo não seja cumprido, a Unidade poderá **descontar**, do total faturado mensalmente pela **CONTRATADA**, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante após a confirmação da liberação do empenho.

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Manutenção Preventiva e Corretiva será feita nos equipamentos de ELETROCARDIOGRAFOS, SONARES FETAL, BALANÇAS, APARELHOS DE PRESSÃO, AUTOCLAVES, MACA ELETRÔNICA, NEGATOSCÓPIOS.

4.2. Será feita apenas a Manutenção Corretiva nos seguintes equipamentos: BOMBAS INFUSORAS, ESTETOSCÓPIOS, FOCOS, INALADORES, LAVADORAS ULTRASÔNICAS, NEBULIZADORES, OFTALMOSCÓPIOS, OTOSCÓPIOS, RESPIRADORES (VENTILADORES PULMONAR), MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, OXÍMETROS DE PULSO, ASPIRADORES DE SECREÇÃO e SELADORAS. Uma vez constatada a inservibilidade, deverão ser substituídos por um modelo igual ou de qualidade superior, sendo os custos da aquisição do mesmo por conta da CONTRATANTE.

4.3. A **CONTRATADA** será obrigada a fornecer todas as peças, **exceto** gerador de vapor, câmara interna e câmara externa no caso das autoclaves.

5. DO CRONOGRAMA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. A **CONTRATADA** deverá mensalmente, durante a manutenção preventiva, obedecer ao cronograma de verificações nos equipamentos abaixo relacionados:

5.1.1. AUTOCLAVES

- Verificação e regulagem dos pressostatos (somente o pessoal autorizado pela **CONTRATADA** pode executar qualquer tipo de regulagem no pressostato)
- Verificação da vazão da bomba de vácuo
- Verificação das válvulas de alívio de pressão (somente o pessoal autorizado pela **CONTRATADA** pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de alívio)
- Verificação das válvulas de segurança (somente o pessoal autorizado pela **CONTRATADA** pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de segurança)

- e) Verificação do aterramento do equipamento
- f) Verificação do funcionamento das válvulas solenóides
- g) Verificação do nivelamento do equipamento
- h) Verificação do sistema de fechamento de porta
- i) Verificação dos elementos filtrantes
- j) Verificação dos indicadores de temperaturas e pressão
- k) Verificação dos sensores de temperatura
- l) Verificação dos transdutores de pressão;
- m) Verificação dos transmissores de sinal de temperatura;
- n) Verificação e reaperto das conexões hidráulicas;
- o) Verificação e reaperto dos contatos elétricos;
- p) Verificação e testes das entradas e saídas do processador;

5.1.2. ELETROCARDIOGRAFO

- a) Verificação no cabo paciente
- b) Verificação no galvanômetro
- c) Verificação na pressão do estilete
- d) Verificação no sinal de calibração do mV com a utilização de simulador padrão
- e) Verificação no amplificador diferencial simétrico
- f) Verificação na velocidade de tração do papel
- g) Lubrificação no motor de tração do papel
- h) Verificação na chave de derivações
- i) Teste dinâmico de funcionamento utilizando simulador padrão

5.1.3. SONAR FETAL

- a) Verificação da fonte de alimentação
- b) Verificação no circuito amplificador
- c) Verificação no cristal de captação de sinal.4-
- d) Verificações no cabo blindado do cristal de captação

5.1.4. APARELHOS DE PRESSÃO

- a) Verificação na calibragem dos manômetros
- b) Verificação dos manguitos
- c) Verificação da braçadeira
- d) Verificação da pêra
- e) Verificação da válvula

5.1.5. BALANÇAS (ADULTO E PEDIÁTRICA)

- a) Verificação dos mecanismos internos
- b) Aferição quando necessário de acordo com os padrões do fabricante
- c) Lubrificação
- d) Limpeza geral

5.1.6. MACA ELETRÔNICA

- e) Verificação dos mecanismos internos
- f) Aferição quando necessário de acordo com os padrões do fabricante
- g) Lubrificação
- h) Limpeza geral

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser executados na seguinte Unidade de Pronto Atendimento:

UPA	ENDEREÇOS
Maré	Av. Brasil, 4.800 - Rua 09 - Vila do João – Manguinhos.

7. DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS RETIRADOS DA UNIDADE

7.1. A **CONTRATADA** fará a manutenção preventiva e corretiva, em todos os equipamentos médicos citados nos itens 4.1 e 4.2 deste termo respeitando os padrões de qualidade indicados pelos fabricantes, podendo transportá-los para a sua oficina no interesse de repará-los.

7.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza em repor todo e qualquer equipamento que seja retirado da unidade de saúde para concerto, por outro similar, ou melhor, de forma que não atrapalhe o pleno funcionamento da unidade.

8. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a relação dos técnicos que realizarão as manutenções na Unidade de Pronto Atendimento, na qual constará os documentos que comprovam seus registros no CREA.

8.2. A **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE**, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores da Unidade de Pronto Atendimento, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.

8.3. A **CONTRATADA** será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

8.4. No atendimento as chamadas para execução das manutenções preventivas e corretivas, o(s) funcionário(s) da **CONTRATADA** deve(m) apresentar-se, **antes do início da intervenção e devidamente identificado(s)**, a gerência da unidade de saúde, ou, na indisponibilidade deste, ao responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

8.5. As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde os equipamentos estão instalados. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela gerência da Unidade de Pronto Atendimento. Na ocasião da devolução deste(s), a Unidade de Pronto Atendimento deverá ser comunicada previamente, para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.6. A **CONTRATADA** está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s).

8.7. A **CONTRATADA** está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela **CONTRATANTE** ou por quem ela indicar para tal, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.

8.8. A **CONTRATADA** está obrigada a receber, em suas dependências e/ou em outros locais de prestação de serviço, representantes técnicos indicados pela **CONTRATANTE**. A diligência terá o objetivo de avaliar as informações e exigências deste Termo. O resultado da avaliação faculta à **CONTRATANTE** aplicar advertência ou penalidades a **CONTRATADA**.



9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 9.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 9.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 9.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;
- 9.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 9.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 9.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 10.1. A vigência do presente contrato será de 09 (Nove) meses, **com data de início em 01/04/2016 e término em 31/12/2016**, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.
- 10.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**.
- 10.3. **Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.**

11. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

11.1. Termo de Comprovação da Execução do Serviço

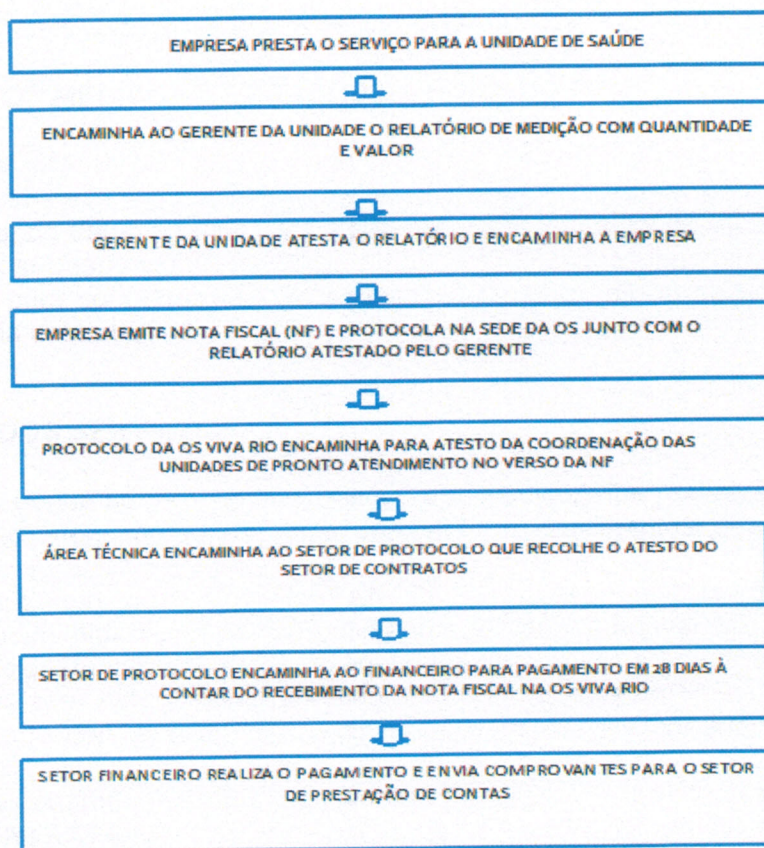
Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

11.1. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

12. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

13.2. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

13.3. Visitar as dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário;

13.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

13.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da **CONTRATADA** e no setor de atendimento da **CONTRATANTE** com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;



13.6. Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

13.7. Receber da **CONTRATADA**, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 48 horas.

Márcio Lima de A. Dutra

Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO

M. JURACI A. DUTRA
Coordenação - Geral UPA's
VIVA RIO

Paloma Dellatorres
Matrícula: 13383
Contratos

Setor de Contratos
VIVA RIO

2



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 40.179.871/0001-39, com sede na Av. Amaro Cavalcanti, 1191 aptº 101, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.735-041, na pessoa de seu representante legal **RONALDO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 3.066.827-2 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 360.739.977-87, residente e domiciliado a Rua Comendador Martinelli, nº 690 - Grajaú - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO Nº 077/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos instalados, que atenderá a **Unidade de Pronto Atendimento UPA Maré**, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pela **OSS VIVA RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de nº 077/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses**, a contar de **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

Assinatura



VIVARIO

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 077/2016 passará a ser em média de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 Janeiro de 2017.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

Testemunhas:

1ª)
Nome: Pamela Vieira
CPF/MF n.º 37.895.967-10
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

2ª)
Nome: Sonia Bernades
CPF/MF n.º 748028877-87

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gestão de Aquisições e Logística
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 40.179.871/0001-39, com sede na Av. Amaro Cavalcanti, 1191 aptº 101, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.735-041, na pessoa de seu representante legal **RONALDO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 3.066.827-2 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 360.739.977-87, residente e domiciliado a Rua Comendador Martinelli, nº 690 - Grajaú - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO Nº 077/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos instalados, que atenderá a **Unidade de Pronto Atendimento UPA Maré**, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pela **OSS VIVA RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de nº 077/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, a contar de **01 de abril de 2017 a 30 de Setembro de 2017**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro - Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.



Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais).

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 077/2016 passará a ser de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de abril de 2017.



VIVA RIO



STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

Testemunhas: Roger Santana
Matrícula: 19417
Contratos
Viva Rio

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º 060.700.897-22

Elaine Rodna
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º 120.080.897-61


Ana Maria Capellini
Matrícula: 19490
Gerência de Aquisições
VIVA RIO



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
077/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A
EMPRESA STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
EPP, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 40.179.871/0001-39, com sede na Av. Amaro Cavalcanti, 1191 aptº 101, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.735-041, na pessoa de seu representante legal **RONALDO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 3.066.827-2 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 360.739.977-87, residente e domiciliado a Rua Comendador Martinelli, nº 690 - Grajaú - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 077/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos instalados, que atenderá a **Unidade de Pronto Atendimento UPA Maré**, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pela **OSS VIVA RIO**.

Parágrafo primeiro – Por este termo ficam inclusas no instrumento contratual as *cláusulas DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO* e a *DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES*, nos seguintes abaixo:

DA - PREVENÇÃO E COMBATE Á CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

DO - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone



VIVARIO

(21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Parágrafo Segundo - Com efeito retroativo a data de **01/02/2017** a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES** em seu inciso I passou a ter a seguinte redação:

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital – RJ.

Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823

Atenção: Supervisor de Contratos

E-mail: gestao.contrato@vivario.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 077/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses, a contar de 01 de outubro de 2017 a 31 de março de 2018.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais).**

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 077/2016 passará a ser de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de outubro de 2017.



Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio


VIVA RIO


STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP


Xuxa
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Thairani Bernardo F. Lima
CPF/MF n.º 102.012.837-27

2ª) 
Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio
Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 120.082.897-01